



Regimento da Assembleia de Freguesia de Palme

O presente Regimento da Assembleia de Freguesia de Palme baseia-se no Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelecem o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento das autarquias locais. O objetivo do Regimento é o de servir de apoio ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia de Palme.

CAPÍTULO I ELEIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º Eleição e sede

- 1 – A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Palme, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, sendo atualmente constituída por sete membros.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na rua de Palme N.º 1361.

Artigo 2º Instalação

- 1 – Após a eleição para a Assembleia de Freguesia, o presidente da Assembleia de Freguesia cessante é o responsável por convocar os eleitos para o ato da instalação da nova Assembleia.
- 2 – A convocatória será feita nos cinco dias úteis subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
- 3 – Esgotado o prazo referido no número anterior e, não se tendo verificado a convocatória, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora na eleição para a Assembleia de Freguesia proceder à convocatória dos membros eleitos nos cinco dias úteis imediatamente seguintes.
- 4 – Cabe ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 5 – Na reunião de instalação compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos e designar, de entre os presentes, quem redige a ata, que será assinada por si e por quem a redigiu.
- 6 – Quando na reunião de instalação ocorram faltas justificadas dos membros a empossar, a verificação da sua identidade e legitimidade será feita na primeira reunião da Assembleia de Freguesia a que compareçam.
- 7 – No caso de não haver quórum na sessão de instalação por falta dos membros eleitos, compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder a nova convocatória nos cinco dias úteis seguintes à data prevista para a instalação da Assembleia de Freguesia.
- 8 – O período de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se na sessão de instalação e termina imediatamente antes da sessão de instalação seguinte, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Primeira reunião

- 1 – A primeira reunião da Assembleia de Freguesia tem lugar logo após a sua instalação com o único objetivo de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa da Assembleia.
- 2 – A primeira reunião é presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua ausência, pelo cidadão melhor posicionado da mesma lista, até que seja eleito o presidente da Assembleia, que passa a dirigir a reunião.
- 3 – A eleição dos vogais da Junta, assim como dos elementos da Mesa são realizadas através de escrutínio secreto.
- 4 – Compete à Assembleia de Freguesia decidir se a eleição dos vogais da Junta e dos elementos da Mesa é uninominal ou por listas.
- 5 – Quando ocorra empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
- 6 – Se após a votação uninominal para o presidente da Mesa o empate persistir, é declarado presidente o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontra melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia.
- 7 – Se após a votação uninominal para os secretários da Mesa o empate persistir, compete ao presidente da Mesa designar o secretário de entre os membros empatados.
- 8 – A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que forem eleitos para vogais da Junta far-se-á imediatamente de seguida, devendo o presidente da reunião certificar-se da identidade e da legitimidade dos substitutos.

Artigo 4º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa é constituída por três elementos: um presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, que são eleitos de entre os membros da Assembleia de Freguesia.
- 2 – O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3 – O presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e, este, pelo segundo Secretário.
- 4 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o presidente convidará o membro da Assembleia de Freguesia que achar conveniente para o auxiliar nos trabalhos.
- 5 – Na ausência dos três elementos da Mesa, a Assembleia de Freguesia procede à eleição, por voto secreto, de uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão. Neste caso, a eleição será dirigida pelo membro da Assembleia de Freguesia melhor posicionado nos resultados eleitorais.

Artigo 5º

Duração, natureza e âmbito do mandato

- 1 – O mandato dos Membros da Assembleia é de quatro anos.
- 2 – Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
- 3 – Os vogais da Junta mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4 – A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa melhorar prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 6º

Mandato e destituição da Mesa

- 1 – O mandato da Mesa corresponde ao da Assembleia de Freguesia (quatro anos).
- 2 – A Mesa pode ser destituída em qualquer altura através de deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Capítulo II FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, que se realizam nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. Os membros da Assembleia e o presidente da Junta são convocados pelo presidente da Mesa através de carta com aviso de receção, com pelo menos oito dias de antecedência.
- 2 – A data e a ordem de trabalhos das sessões devem ser divulgadas através de editais colocados em locais públicos, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º, do Decreto-Lei n.º 169/99, na sua atual redação.

Artigo 8º

Sessões extraordinárias

- 1 – As sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia resultam da iniciativa da Mesa ou quando forem requeridas:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos membros da Assembleia de Freguesia.
 - c) Por um número equivalente a um terço de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.
- 2 – O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos referidos no número anterior procede, por edital e por carta com aviso de receção, à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
- 3 – Nas sessões extraordinárias apenas podem ser tomadas deliberações relacionadas com o(s) assunto(s) respeitantes à convocatória.

Artigo 9º

Períodos e local das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar, sempre que possível, em horário pós-laboral ou durante o fim de semana e decorrerão no edifício da sede da Junta.

Artigo 10º

Convocatória das sessões

1 – As sessões serão convocadas pelo presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos membros da Assembleia e ao presidente da Junta.

2 – O envio das convocatórias será feito pela Junta de Freguesia.

3 – À Junta de Freguesia compete ainda, nos termos do nº 2 do Artigo 7 do presente Regimento, proceder à colocação de editais para divulgar a data e a ordem de trabalho das sessões.

Artigo 11º

Quórum

1 – Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – O funcionamento da Assembleia de Freguesia de Palme implica a presença de, pelo menos, quatro dos seus elementos.

3 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros. O presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate e as abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 – Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos mesmos termos.

5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 12º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 13º

Participação da Junta

1 – A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, através do seu presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2 – Em caso de justificado impedimento, o presidente, far-se-á substituir legalmente.

3 – Os vogais da Junta devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitado pelo plenário ou desde que o presidente da Mesa ou o seu substituto lhes dê anuência.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 14º

Estrutura das sessões

1 – Em cada sessão da Assembleia de Freguesia haverá um período antes da ordem do dia, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da ordem do dia será destinado exclusivamente aos assuntos constantes da convocatória da Assembleia.

3 – Depois da ordem do dia haverá um período, reservado à intervenção do público, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a Freguesia. A palavra ao público será concedida pelo presidente da Mesa mediante inscrição prévia dos interessados. Cada interveniente dispõe de um máximo de cinco minutos para a sua exposição, sendo que o período máximo da intervenção do público não deverá ser superior a trinta minutos.

4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da Mesa, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da Mesa, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 15º

Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo presidente da Assembleia, nas seguintes condições:

1.1 - Aos membros da Assembleia, com o objetivo de:

- a) Tratar assuntos de interesse para a Freguesia, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreve uma só vez;
- b) Apresentar reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Apresentar propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

- 1.2 - Aos membros da Junta, com o objetivo de:
- a) Tratar assuntos de interesse para a Freguesia, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreve uma só vez;
 - b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento ou o relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- 1.3 - Aos representantes de organizações populares locais, com o objetivo de:
- a) Tratar assuntos de interesse para a Freguesia, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreve uma só vez;
 - b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4 - Ao público presente na sessão, com o objetivo de:
- a) Pedir esclarecimentos sobre assuntos do interesse para a Freguesia, devendo para o efeito inscreverem-se na Mesa para fazerem uso da palavra.
- 1.5 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, com o objetivo de:
- a) Apresentar e justificar o requerimento da sessão extraordinária, num período que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 - Os membros da Assembleia que queiram obter esclarecimento devem inscrever-se logo que acabe a intervenção que lhes suscitou dúvidas, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 4 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.
- 5 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou do presidente da Mesa. O presidente advertirá o orador quando este ultrapasse o tempo previsto para a sua intervenção, quando este se afaste do assunto em discussão ou quando as suas palavras forem ofensivas podendo, nestes casos, o presidente retirar-lhe a palavra.

Artigo 16º

Votações e deliberações

- 1 - A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - O presidente da Assembleia vota em último lugar.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17º
Declaração de voto

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 18º
Atas

- 1 – De cada sessão da Assembleia será lavrada uma ata, onde constará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos discutidos e as deliberações tomadas.
- 2 – As atas serão elaboradas em formato digital, sendo a sua redação da responsabilidade do primeiro Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte, ficando posteriormente arquivado um exemplar em papel na Junta de Freguesia.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 – As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.

Artigo 19º
Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado num período compreendido entre cinco a dez dias após a tomada da deliberação ou da decisão.

Capítulo III
COMPETÊNCIAS

Artigo 20º
Competências da Assembleia de Freguesia

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) - Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) - Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da Mesa;
 - c) - Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) - Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) - Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

- f) - Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) - Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) - Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) - Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) - Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- k) - Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) - Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- m) - Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- n) - Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as Opções do Plano, a Proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
- g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º3 do artigo 27.º (Decreto-Lei n.º169/99) sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta;

- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- l) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea p) do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

Artigo 21º

Delegação de tarefas

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 22º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) - Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- b) - Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- c) - Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- d) - Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- e) - Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

- f) - Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 23º

Competências do presidente

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) - Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) - Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) - Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) - Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) - Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da sessão;
- g) - Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) - Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) - Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 24º

Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente, lavrar as atas das sessões e proceder à sua leitura para aprovação.

Artigo 25º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1 – Os deveres dos membros da Assembleia de Freguesia são os seguintes:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar o Regimento e a autoridade do presidente da Mesa;
 - e) Contribuir para o bom desenrolar dos trabalhos da Assembleia em respeito pelo cumprimento das leis e dos regulamentos;
 - f) Manter um contacto estreito com as populações e com as coletividades da Freguesia.
 - g) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.

Artigo 26º

Direitos dos membros da Assembleia

- 1 – Os direitos dos membros da Assembleia de Freguesia são os seguintes:
 - a) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - b) Participar nas discussões;
 - c) Apresentar moções, requerimentos e propostas dentro da esfera de competências da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - e) Solicitar à Junta, por intermédio do presidente da Mesa, as informações que entendam necessárias nas discussões e apreciações de assuntos de interesse para a Freguesia;
 - f) Propor alterações ao presente Regimento, nos termos do Artigo 35º;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação em organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Capítulo IV

ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO

Artigo 27º

Alteração da composição

- 1 – Os lugares deixados vagos na Assembleia de Freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelos cidadãos que estiverem imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista pelo partido/coligação pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Esgotada a possibilidade de substituição, aplica-se o disposto no Artigo 11º do Decreto-Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 28º

Renúncia ao mandato

- 1 – Qualquer membro da Assembleia, bem como da Junta de Freguesia podem renunciar ao respetivo mandato, devendo apresentar, para o efeito, essa vontade quer antes, quer depois da instalação da Assembleia e da Junta.
- 2 – O pedido de renúncia deverá ser feito por escrito a quem presidir à sessão de instalação ou ao presidente da Mesa, que procederá à substituição do renunciante.
- 3 – A convocação do membro substituto terá lugar no período compreendido entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão da Assembleia que se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação/reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- 4 – A falta de qualquer membro eleito à sessão de instalação, não sendo justificada por escrito no prazo de 30 dias ou sendo considerada injustificada, equivale a renúncia.
- 5 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto para a tomada de funções depois de ter sido devidamente convocado.
- 6 – A apreciação e a decisão sobre as faltas referidas no número anterior e das suas justificações são da competência da Assembleia de Freguesia e deverão ser analisadas na primeira sessão que se seguir à apresentação das mesmas.

Artigo 29º

Suspensão do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado e com a indicação do período de tempo abrangido, é enviado ao presidente da Mesa, sendo apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão seguinte à sua apresentação, que decide sobre o seu deferimento.
- 3 – São motivos de suspensão, nomeadamente os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por um período superior a trinta dias;
 - d) Atividade profissional inadiável (justificada).
- 4 – A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, caso contrário constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido devidamente fundamentado do interessado.
- 6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia, são substituídos nos termos da Lei (Artigo 79º do Decreto-Lei nº 169/99, com as alterações da Lei nº 5-A/2002).

Artigo 30º

Substituição por período inferior a trinta dias

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição obedece ao disposto no Artigo seguinte, operando-se através de comunicação por escrito dirigida ao presidente da Mesa, com a indicação do início e do fim pretendido para a substituição.

Artigo 31º

Preenchimento de vagas

- 1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei 169/99, conforme se discrimina no número seguinte.
- 2 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
- 3 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente da Mesa comunica o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º do Decreto-Lei 169/99 com as alterações dadas pelas revogações posteriores.
- 4 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 5 – A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 32º

Perda de mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões (ou a seis reuniões) seguidas ou a seis sessões (ou a doze reuniões) interpoladas (Lei 87/89, de 9 de Setembro);
 - c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifiquem impedimento legal;
 - f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Princípio da independência

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 34º

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 35º

Alterações ao Regimento

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 36º

Entrada em vigor

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicado em edital.
- 2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 37º

Termo

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 27 dias do mês de Abril de 2014.